



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 001.007.2020/CPL/SMS ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO E REGINILDO DOS SANTOS TRAJANO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO, com sede nesta cidade, Av. Antônio Baião, S/N Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 17.545.698/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Saúde EDILSON VIEIRA RAMOS, brasileiro, portador da RG: 2751999 SSP/PA e CPF: 185.011.252-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, o Sr. REGINILDO DOS SANTOS TRAJANO, RG nº. 2091644 PC/PA e CPF nº. 425.999.462-04, domiciliado no Conj. Cidade Nova 5, we 53, nº 1121, Bairro Coqueiro, CEP 67133-360-Ananindeua, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IL-001/2020-SMS PROCESSO Nº 072020001 tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a Contratação do profissional o Sr. REGINILDO DOS SANTOS TRAJANO, RG nº. 2091644 PC/PA e CPF nº. 425.999.462-04, para desempenhar Atividade de Pregoeiro junto a Comissão de Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde.
2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. IL-001/2020-SMS, a proposta de preço do CONTRATADO, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) Bruto, irrecorribéis.
  - b) A CONTRATANTE procederá, no momento do pagamento, às retenções na fonte e efetuará os recolhimentos a que estiver obrigada na forma da legislação vigente.
  - b) O pagamento pela realização dos serviços será realizado após 30 (trinta) dias da assinatura deste e subsequente efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês conforme CLÁUSULA 9ª.
- 2.1. O pagamento será efetuado mediante cheque nominal ou depósito/transferência bancária na Conta Poupança nº. 31095-6, variação nº. 51, Agência 0558-4, BANCO DO BRASIL, titular: REGINILDO DOS SANTOS TRAJANO; servindo o comprovante de depósito/transferência como recibo.

**CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a Conta dos Recursos Consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação:  
1502 – Fundo Municipal de Saúde;  
10.122.0002.2.125 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

3.3.90.36.00 – Material de Outros Serviços de terceiros pessoa física.

Fonte -12110000-Receita de imposto e transferência - saúde

#### CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contratado, sendo defeso a ele ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo, conforme portaria de trabalho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Contratado não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção.

#### § 2º - ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a) Os trabalhos a ser contratada, relacionadas na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

a.1). O profissional contratado deverá exercer os seguintes procedimentos:

b) Coordenação dos trabalhos da Equipe de Apoio e a condução do procedimento licitatório (Pregão na sua forma Presencial ou Eletrônica);

c) Credenciamento dos interessados;

d) Recebimento da declaração dos licitantes do Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, bem como dos envelopes contendo as Propostas Preços e os documentos de Habilitação;

e) Abertura dos Envelopes-Proposta, a análise e desclassificação das Propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no Edital.

f) Ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;

g) Classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;

h) Negociação do preço, visando à sua redução;

i) Verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

j) Análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

k) Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

l) elaboração da ata da sessão pública

m) Análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;

n) Propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório;

#### CLÁUSULA 5ª – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA 6ª - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arpejo da lei.

§ 1º. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

#### CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, emanadas diretamente aos quais o Contratado se reportará nas questões controvertidas e complexas, compreendendo-se a adotar a orientação técnica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos do Contratado, comprometendo-se a Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- b) Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada a respeito do objeto, elaborando relatórios específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas.
- c) Ser o fiel depositário de toda documentação que lhe for entregue, mediante Protocolo, pela SMS – Secretaria Municipal de Saúde, até sua total devolução, que também deverá ser feita mediante Protocolo.
- d) Disponibilizar Documental à SMS as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao Contrato.
- e) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a SMS, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratado para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

#### CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.



#### CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato tem início dia 23 de março de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA 11ª - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, publicado em forma de extrato.

#### CLÁUSULA 13ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Baião, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Baião/PA, 23 de março de 2020.

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO

Edilson Vieira Ramos  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

---

Reginildo dos Santos Trajano  
RG nº. 2091644 PC/PA e CPF nº. 425.999.462-04  
CONTRATADO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito que o presente extrato de Contrato foi devidamente publicado no hall de entrada do prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde de Baião/PA na data supra para que produza seus efeitos legais.